

COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 1355	Exercício 2024
Número: 1355 Tipo: Ordinário	Processo: PAC 372/24 Modalidade Contratada: Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)	Emissão: 03/09/2024

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 - Serviços de Alimentação

Favorecido

Nome: RODRIGO BOGADO CSHUNDERLICK

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

Inscrição Municipal:

RG/Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF 13.850.725/0001-10	Dados Bancários Banco: Agência:	Conta:
---------------------------------------	--	---------------

Valor: 12.191,50

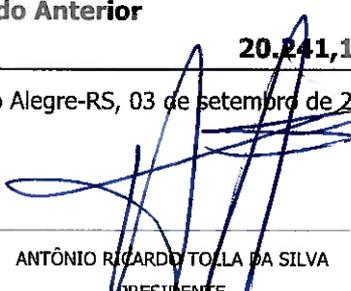
Doze Mil e Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos

Histórico:

Em cumprimento ao item 6 do Despacho exarado à folha 65 do PAC 372/24 (protocolo nº 43912/24), informamos a confecção do Empenho Estimativo, tendo como favorecido RODRIGO BOGADO CSHUNDERLICK, inscrito sob o CNPJ nº 13.850.725/0001-10, referente à contratação de serviços de alimentação para a Semana Gaúcha da Enfermagem, evento promovido pelo Coren-RS em homenagem aos profissionais da categoria, conforme descrito no Termo de Referência (fls. 39 a 46).

Saldo Anterior 20.241,15	Valor do Empenho 12.191,50	Saldo Atual da Conta 8.049,65
------------------------------------	--------------------------------------	---

Porto Alegre-RS, 03 de setembro de 2024



ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
PRESIDENTE

COREN-RS Nº 056.232 - ENF



ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRA

COREN-RS Nº 122.134 - AE

Processo Administrativo nº 372/2024

Ordem de Serviço nº 59/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **RODRIGO BOGADO CSHUNDERLIK**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 372/2024**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço						
Semana Gaúcha da Enfermagem do Coren-RS Dia 05/09/2024 , a partir das 08h30min até às 18h Local: Auditório do Parque Esportivo da PUCRS Av. Ipiranga, 6.690 – Prédio 81 – Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre-RS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Coffee Break conforme contrato	3697	UNIDADE	250	20,00	5.000,00
04	Café e chá conforme contrato	3697	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
05	Água mineral copo de 200ml conforme contrato	3697	UNIDADE	30	1,50	45,00
07	Água mineral bombona de 20l conforme contrato	3697	UNIDADE	01	12,00	12,00
08	Bebedouro refrigerado Incluir copos descartáveis e lixeira, com reposição durante todo o período do evento conforme contrato	3697	UNIDADE/DIA	01	50,00	50,00
Valor Total R\$ 6.107,00						
Semana Gaúcha da Enfermagem do Coren-RS Dia 06/09/2024 , a partir das 08h30min até às 16h30min Local: Auditório do Parque Esportivo da PUCRS Av. Ipiranga, 6.690 – Prédio 81 – Bairro Jardim Botânico – Porto Alegre-RS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Coffee Break conforme contrato	3697	UNIDADE	250	20,00	5.000,00
04	Café e chá conforme contrato	3697	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
05	Água mineral copo de 200ml conforme contrato	3697	UNIDADE	15	1,50	22,50
07	Água mineral	3697	UNIDADE	01	12,00	12,00

	bombona de 20l conforme contrato					
08	Bebedouro refrigerado Incluir copos descartáveis e lixeira, com reposição durante todo o período do evento conforme contrato	3697	UNIDADE/DIA	01	50,00	50,00
Valor Total R\$ 6.084,50						
VALOR TOTAL DESTA ORDEM: 12.191,50						

Empresa Contratada
Razão Social: RODRIGO BOGADO CSHUNDERLICK CNPJ nº 13.850.720/0001-10 Contato: Rodrigo Bogado E-mail: slimrspoa@gmail.com Telefones: 51 99360.7431 Endereço: Avenida Sertório, 4615, Sobre Loja, Bairro: J. Floresta; CEP 91.040-621, Porto Alegre – RS

Forma de execução

A empresa contratada deverá seguir a seguinte dinâmica:

1. Início da execução do objeto: Mediante Ordem de Serviço, o Coren-RS solicitará os serviços conforme condições estabelecidas neste termo de referência.
2. Os serviços serão prestados no endereço: Av. Ipiranga, nº 81 – Parque Esportivo – bairro Partenon, em Porto Alegre-RS, nos dias 05 e 06/09/2024, a partir das 07h30min.
3. A contratada deverá comparecer ao local em horário compatível e adequado para o início da prestação dos serviços.
4. A execução contratual observará as rotinas informadas no item anterior, bem como poderá haver alterações, previamente combinadas entre as partes.
5. O Coren-RS encaminhará Ordem de Serviço, mediante e-mail para o endereço informado pela Contratada.
6. Na presente Ordem de Serviço há as quantidades e valores autorizados.
7. A Contratada deverá fornecer todos os itens solicitados, instalando ou colocando em recipientes adequados para o consumo.
8. A Contratada deverá realizar todas as reposições adequadas, quando necessária, devendo utilizar a quantidade total contratada conforme o consumo.
9. O Coren-RS, em acordo com a contratada, poderá solicitar a retirada ou a reposição de alguns itens, conforme demanda do evento.
10. A Contratada deverá fornecer todos os recipientes, tais como pratos, talheres e outros para a perfeita execução dos serviços de alimentação. Os guardanapos deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade adequada para os participantes do evento.
11. A contratada poderá sugerir os locais que ficaram dispostos os alimentos e demais itens, mediante aprovação do Coren-RS.
12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os alimentos e bebidas nas quantidades e qualidades elencadas neste Termo de

Referência, devendo observar a excelência e qualidade nos serviços a serem prestados, com alimentos frescos e de excelente apresentação.

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no Termo de Referência, na proposta da contratada e em tudo que consta no PAC 372-24.

Forma de pagamento

Recebimento

13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
14. Será considerado como ocorrido o recebimento com a conclusão dos serviços, ou seja, conclusão do evento e recebimento da nota fiscal;
15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los para liquidação.
19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do evento, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- a. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sanções

As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

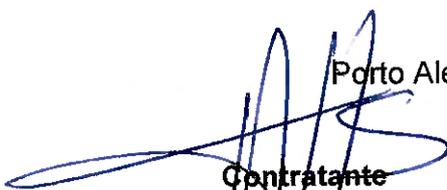
Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 372/2024, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Guilherme Benvegnú Menezes (titular) e o(a) Sr(a). Vanessa Lagemann Drehmer (suplente).

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024.


Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232 - ENF
Presidente

Recebido em 03/09/2024
Guilherme B. Menezes